

3112

ESTADO DO PARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

Lei nº 045/2000, de 22 de dezembro de 2000



Extingue o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cametá – IPAC e o Fundo de Previdência Municipal criado pela Lei nº 1208/91.

O Prefeito Municipal de Cametá, Estado do Para  
Faço saber que a Câmara Municipal estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cametá – IPAC e o Fundo de Previdência Municipal, criados pela Lei Municipal nº 1.208/91, de 25 de julho de 1991, sendo sucedido, em todos os direitos e obrigações, pelo Município, por intermédio do Tesouro Municipal, que assumirá, mediante recursos orçamentários próprios, a concessão e manutenção dos benefícios, preservados os direitos adquiridos em relação as aposentadorias e pensões concedidas, bem como as pensões a conceder de acordo com o que estabelecer o art. 10 da Lei Federal nº 9.717/98.

§ 1º - A liquidação do IPAC e do Fundo Previdência Municipal será conduzida por liquidante nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo-lhe levantar em 15/12/2000 o balanço geral do Órgão e o consequente balanço de encerramento das atividades.

§ 2º - O acervo patrimonial do Instituto/Fundo compreendendo seus ativos e passivos, serão incorporados ao patrimônio Municipal, através de consolidação contábil originária do Balanço de Encerramento do Órgão extinto.

§ 3º - Os saldos bancários e em caixa, apurados em 15/12/2000 deverão ser depositados em conta específicas, cujo recurso proporcionara em parte, o estabelecido no *caput* deste artigo

§ 4º - Os passivos transferidos, referente a fornecedores de bens e serviços, deverão, após análise, ser quitados pelo Tesouro Municipal em um prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias

§ 5º - Os saldos remanescentes das dotações orçamentárias do Instituto/Fundo extinto, serão incorporados as unidades administrativas/orçamentárias, que assumirão os encargos originários do órgão extinto



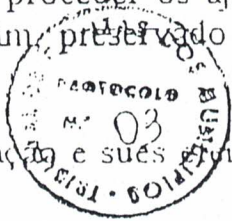
3212

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

Art. 2º - Os servidores efetivos e estáveis do órgão extinto, passarão a compor o quadro de pessoal do Executivo Municipal incorporando seus quantitativos ao cargo analogo do plano de Cargos e Salários do município, e preservados todos os seus direitos adquiridos.

Parágrafo Único - Caso não haja o cargo correspondente, no plano de cargos e salários do Município, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os ajustes necessários ao enquadramento do Servidor em outro cargo afim, preservado seus direitos adquiridos.



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir 15 de dezembro de 2000.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cametá, em 22 de dezembro de 2000.

EMMANUEL JOSÉ MACHADO CUNHA  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra

Maria Isabel Wanzeler de Oliveira  
Secretária Municipal de Administração